



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº002/2018.

Linhares-ES, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017.

A propositura pretende excluir o cargo de auxiliar de biblioteca do Anexo XI, e incluí-lo nos Anexos III, VI e IX da Lei Complementar 051/2017.

Pretende ainda incluir o Artigo 28-A que trata da jornada de trabalho dos atuais servidores da Administração Municipal.

Cumpramos esclarecer que o cargo de auxiliar de biblioteca já havia sido excluído da Lei Complementar nº 34, de 07 de junho de 2016 – por meio da Lei Complementar nº 39, de 01 de novembro de 2016 – e, por um equívoco, permaneceu no texto da Lei Complementar nº 051/2017, equívoco este não verificado na reunião que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2017 entre a Procuradoria Geral do Município e o SISPML.

Quanto à inclusão do Art. 28-A, o mesmo já existia na Lei Complementar nº 034, de 07 de junho de 2016, numerado como Art. 29, todavia durante os debates entre o município e o SISPML para entrada em vigor do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, restou acordado que não havia necessidade da permanência do Art. 29 na nova legislação, visto que somente a carga horária do cargo de médico seria alterada.

Contudo, após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 051/2017, foi verificado que diversos outros cargos também tiveram alteração de carga horária, havendo, portanto, a necessidade de restabelecer o teor do artigo 29 da Lei Complementar nº 34/2016, então revogada, justificando assim a inclusão do Artigo 28-A na Lei Complementar nº 051/2017.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo.

3



Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica incluído o art. 28-A na Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, que terá a seguinte redação:

“**Art. 28-A** Os atuais servidores manterão a jornada de trabalho em exercício na data da publicação desta Lei Complementar, percebendo remuneração proporcional, se for o caso, garantida a mesma remuneração pela hora de trabalhado do cargo, exceto os servidores ocupantes de cargos de médico, que passarão a cumprir jornada semanal de 12 (doze) horas, bem como os servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo X, que deverão exercer as jornadas de trabalho ali previstas”.

**Art.2º** Ficam alterados os Anexos III, VI e IX da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, a fim de incluir o cargo de Auxiliar de Biblioteca, passando a vigorar da seguinte forma:

**“ANEXO III**

**Quadro de Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI**

<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>				
<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITO DE INGRESSO</b>	<b>TABELA</b>	<b>JORNADA</b>
Agente Administrativo	12	Ensino médio completo	1	40hs
Condutor de Veículos	1	Ensino médio completo	1	40hs
Auxiliar de Secretaria	6	Ensino médio completo	1	40hs
Auxiliar de Biblioteca	8	Ensino médio completo	1	40hs

[...]



## ANEXO IX

### Situação Atual e Situação Nova dos Cargos Efetivos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI

ENSINO MÉDIO COMPLETO	
Situação Atual	Situação Nova
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar de Secretaria
Motorista	Condutor de Veículos
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca

[...]”

**Art. 3º** Fica excluído o cargo de Auxiliar de Biblioteca do Anexo XI da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares